

Brasília, 12 de julho de 2022.

N e s t a

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta por empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 55/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de piso canaletado para o Sesc-AR/DF.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação protocolado na sede do Sesc-AR/DF, em 08/07/2022, às 13h54, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, alega que o prazo para a realização e entrega do serviço descrito em Edital, de 15 dias úteis, é insuficiente. Alega que a flexibilização do prazo de entrega para 30 dias úteis viabilizará a participação de mais empresas ao certame.

A impugnação foi primeiramente submetida à área técnica, Coordenação do Mesa Brasil, a qual teceu o seguinte parecer:

É imperioso salientar que Sesc-DF caracteriza-se como Serviço Social Autônomo integrante do denominado Sistema “S”, instituído por lei de personalidade de direito privado sem fins lucrativos, não integrando a Administração Direta e nem tampouco a Indireta.

Ademais, o Sesc-DF não está sujeito aos procedimentos da Lei nº 866/1993 e sim ao seu regulamento próprio, Resolução nº 1252/2012, devidamente aprovado.

É oportuno registrar que o prazo estabelecido para o objeto: fornecimento e instalação de piso canaletado, não fere o princípio da competitividade e isonomia, tendo em vista que foram aferidas no mercado pesquisas de preço, das quais os fornecedores atenderam ao prazo máximo de 15 dias úteis.

Posto isso, manifesto ciência da impugnação apresentada pela empresa ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para negar provimento, tendo em vista a necessidade do Sesc-DF.

A impugnação deve ser conhecida e não provida.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, informamos que a data e horário de abertura do certame permanecem inalteradas, a ocorrer no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

Ozzyara dos Santos Lima
Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF